



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



**PARECER N.º 001 /2016 - CDC**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 786, de 2015, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura de sinal, e dá outras providências"*.**

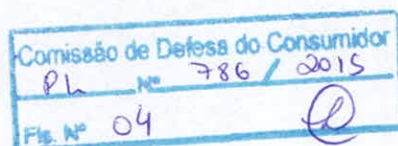
**Autor: Deputado CHICO VIGILANTE**

**Relator: Deputado JULIO CESAR**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 786, de 2015, de autoria do nobre deputado Chico Vigilante, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura de sinal, e dá outras providências".

A proposição obriga as empresas operadoras do serviço de telefonia móvel a disponibilizar ao consumidor, prospecto contendo informações sobre a sua área de cobertura, quando solicitado pelo interessado. No referido prospecto deverá conter a classificação de qualidade do sinal, distinto da seguinte forma: I – nenhum; II – ruim; III – bom; e IV – excelente. Tais informações serão disponibilizadas para as linhas comercializadas no Distrito Federal.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



O PL prevê ainda que a área de cobertura do sinal da operadora, em todo o DF, deverá ser indicada em painel nas lojas físicas, exposto em local visível, contendo ainda a informação sobre a disponibilização do prospecto mencionado.

O artigo subsequente enuncia as seguintes sanções ao infrator diante da inobservância da Lei: I – advertência; II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência; e III – suspensão do alvará de funcionamento a partir da terceira reincidência, até sua devida regularização.

O disposto na Lei aplica-se àquelas empresas que exerçam a comercialização do serviço de telefonia móvel em nome da operadora.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 66, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

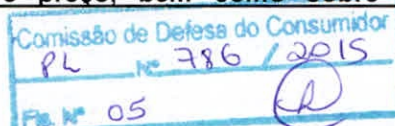
O Projeto de Lei em análise versa sobre o fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura de sinal. Além disso, as empresas operadoras do serviço de telefonia móvel, ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor um prospecto contendo informações sobre a sua área de cobertura, mediante solicitação do interessado.

Encontramos respaldo legal no artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor que diz:

**“ Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

...

**III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.”**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



É de conhecimento de todos que o setor de telefonia móvel é um dos que mais recebe reclamações do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon, dentre as reclamações mais recorrentes está a ausência de sinal.

Portanto, julgamos meritória a matéria, tendo em vista que é fundamental que o consumidor tenha ciência da área de cobertura e da qualidade do sinal, para que possa optar corretamente pela operadora que melhor lhe atenda. Além disso, a proposição garante o direito à informação consumerista, assegurada nos ordenamentos jurídicos.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito ao direito à dignidade das pessoas, não vemos outro encaminhamento senão o de amparar a presente ação.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 786/2015, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado \_\_\_\_\_  
Presidente

Deputado **JULIO CESAR**  
Relator

